

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0301/2024- PMC

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. A02/2024

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADO: Prefeitura

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, NO REGIME DE DIÁRIAS 24 HORAS TRABALHADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: VICTOR RAUL JULCA CEVALLOS, com o valor global de R\$ 1.277.500,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)

RELATÓRIO

A Constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno. A Lei nº 234/2005 organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curralinho, que tem, dentre outras competências, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas às atividades administrativas das Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, bem como avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Considerando que a contratação em análise implica em realização de despesas, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Chegou ao conhecimento do Controle Interno o contrato de Inexigibilidade Nº 0801/2024, que solicita análise e parecer sobre os atos realizados. O contrato trata da “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, NO REGIME DE DIÁRIAS 24 HORAS TRABALHADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME**

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Curralinho/PA, propôs a contratação conforme o contrato em questão, requerendo análise técnica e de conformidade dos procedimentos contratuais, baseados na Inexigibilidade Nº A02/2024.

DA MODALIDADE ADOTADA

- **INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, que substitui a antiga Lei nº 8.666/93 e regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** é admitida quando **inviável a competição**, nos termos do **art. 74, inciso I**. Essa modalidade aplica-se, por exemplo, à contratação de **profissionais ou empresas de notória especialização**, para a prestação de **serviços técnicos especializados de natureza singular**, conforme previsto no **art. 74, §1º**. Ainda segundo a nova legislação, qualquer contratação direta que não observe os requisitos legais poderá ser considerada irregular, sujeitando o agente público às **sanções previstas no art. 155**, que trata dos crimes e das penalidades associadas à contratação direta fora das hipóteses legalmente permitidas.

DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se, autos a solicitação do processo de licitação, modalidade de inexigibilidade,

Capa, Ofício, contrato, termo de referencia, autorização, declaração de adequação, despacho, Portaria Municipal nº 107, ato de atuação, alteração contratual, comprovante de inscrição e de situação cadastral, carteira de habilitação, certidão negativa, certidão de regularidade, declaração, ata de abertura de sessão, despacho, justificativa da CPL, ato de declaração da inexigibilidade, parecer jurídico; e, assim, cumprem-se as exigências legais.

DO JULGAMENTO

Em relação à análise dos documentos, não foram detectadas irregularidades; todos os documentos exigidos estão devidamente alinhados com os requisitos estabelecidos. Após uma avaliação subsequente, verificou-se que todas as fases do processo foram cumpridas com sucesso.

Dessa forma, conclui-se que o processo transcorreu de maneira íntegra e eficaz, atendendo a todas as normativas e procedimentos necessários. Com isso, o resultado alcançado reforça a conformidade e a eficiência do processo em questão, garantindo a legitimidade das ações realizadas e pavimentando o caminho para as próximas etapas ou decisões relacionadas.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, este Controle Interno recomenda a continuidade do atual procedimento para as etapas subsequentes, uma vez que cumpre todas as formalidades legais relacionadas à dispensa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A mencionada legislação delineia as diretrizes para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, satisfazendo também os requisitos normativos pertinentes e as exigências da minuta e seus anexos.

Nesse contexto, é imperativo que a equipe de apoio à Licitação tome ciência do exposto, se pronuncie e adote as medidas subsequentes necessárias.

Essa é a recomendação, sujeita a revisão conforme necessário.

Curralinho-PA, 18 de janeiro 2024.

ERBESON FERREIRA SANTANA
CONTROLE INTERNO
PORT. Nº 54/2024 - PMC-GAB.